

RESOLUÇÃO Nº 2.064, DE 04 DE MAIO DE 2022***DISPÕE SOBRE A LICENÇA-ADOTANTE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.***

Art. 1º A servidora pública municipal desta Casa de Leis, que adotar ou obter a guarda judicial de criança, independentemente da idade, tem direito à licença- adotante, pelo prazo legal de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, sem qualquer distinção, considerada de efetivo exercício, contando-se para todos os fins.

§ 1º A licença à adotante deve ser usufruída imediatamente após a adoção, a partir da data do termo de adoção ou do termo de guarda e responsabilidade.

§ 2º A servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante o período de licença e, a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

§ 3º Quanto à prorrogação de 60 (sessenta) dias, aplica-se no que couber, o disposto na [Lei Municipal nº 6.587/2006](#).

§ 4º Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações.

§ 5º Não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada.

Art. 2º A servidora adotante goza do direito ao ticket, sendo vedado adicional.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, em 04 de maio de 2022.

**DAVI ESMAEL DE ALMEIDA
PRESIDENTE**

**ADALTO BASTOS DAS NEVES
1º SECRETÁRIO**

**LUIZ EMANUEL ZOUAIN
2º SECRETÁRIO**

**LEANDRO PIQUET BASTOS
3º SECRETÁRIO**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.